

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração CONSTRUTORA MVC LTDA, CNPJ 04.645.161/0001-93, representada legalmente por BRUNO VIDERES CORDEIRO DE BRITO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Juazeiro-BA portador da cédula de identidade nº1309105200 SSP/BA CPF nº 013.368.065-75, nomeia e constitui seu Procurador Sr. FREDSON WHENNER HERMENEGILDO SANTOS JÚNIOR, brasileiro, Casado, Engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua 15 de novembro nº73, Centro, Juazeiro-BA, CEP: 48.905-090, portador da cédula de identidade nº 1270721364 SSP/BA e do CPF 026.144.355-03, para representá-la junto ao **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**, na licitação da Concorrência nº 02/2017, estando autorizado a manifestar-se verbalmente, assinar atas, renunciar e interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Bruno Videres Cordeiro de Brito
CONSTRUTORA MVC LTDA

CNPJ: 04.645.161/0001-93
Bruno Videres Cordeiro de Brito
Sócio Adm.

Bruno V. Cordeiro de Brito
Administrador

04.645.161/0001-93
CONSTRUTORA MVC LTDA
Rua 04 N° 04
Lomanto Júnior
CEP: 48.905-520
Juazeiro-BA



EMANUELLE FONTES OURIVES FERROTTA
TABELIA
Rua Veneta, 319 • Bairro Alagadiço • Juazeiro/BA • CEP: 48.904-170
Fones: (74) 3613-4216 / (74) 3611-9930 • notas@juazeiro@gmail.com

ep **CARTÓRIO**
EMANUELLE FERROTTA
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço por Semelhança (s) a (s) firma (s) abaixo:
BRUNO VIDERES CORDEIRO DE BRITO
Juazeiro-BA, 25/04/2017 às 12:03:18 EABC
Em testemunho fez da verdade.
ELIZANGELA ALVES BESERRA CARDOSO- ESCRIVENTA
Emol: 1,00 T. Fisc: 2,16 Total: 4,15



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE Nº. 06 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL
CONSTRUTORA MVC LTDA

1- MARCELO VIDERES CORDEIRO DE BRITO, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05/01/1981, Engenheiro Civil, CREA 41.221 D/BA, portador do RG nº. 09.303.614-07 SSP/BA, e CPF nº. 781.848.275-04, residente na Rua Almirante Saldanha da Gama, nº. 16-G -Bairro Country Club na Cidade de Juazeiro, Estado da Bahia CEP. 48.902-420.

2- BRUNO VIDERES CORDEIRO DE BRITO, brasileiro, solteiro, nascido em 03/03/1986, Engenheiro Civil, CREA 57.524 D/BA, portador do RG nº. 1309105200 SSP/BA e CPF nº. 013.368.065-75, residente na Rua Marinheiro Marcilio Dias, nº. 01 bairro Country Club, na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, CEP 48902-390. Únicos sócios da sociedade limitada, sob a denominação social, **CONSTRUTORA MVC LTDA**; constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE nº. 29202380313 em 17/08/2001, com sede a Rua 04, nº. 4, bairro Lomanto Junior, na Cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, CEP 48905-520, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº. 04.645.161/0001-93, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera-se nesta data o objeto social da empresa que passa a ser, **INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL; SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇO DE INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA; SERVIÇO DE ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS; SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM; SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA; SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇO DE ARQUITETURA; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Altera-se nesta data o capital social que é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e passará a ser de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) divididos em 1.000.000 (um milhão) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente e legal do país, assim subscritas:

Sócios	PARTICIPAÇÃO	CAPITAL SUBSCRITO R\$	CAPITAL INTEGRALIZADO
MARCELO VIDERES CORDEIRO DE BRITO	50%	500.000,00	500.000,00
BRUNO VIDERES CORDEIRO DE BRITO	50%	500.000,00	500.000,00
TOTAL	100%	1.000.000,00	1.000.000,00

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, mediante as condições e cláusulas seguintes:

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE Nº. 06 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL
CONSTRUTORA MVC LTDA



1- MARCELO VIDERES CORDEIRO DE BRITO, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05/01/1981, Engenheiro Civil, CREA 41.221 D/BA, portador do RG nº. 09.303.614-07 SSP/BA, e CPF nº. 781.848.275-04, residente na Rua Almirante Saldanha da Gama, nº. 16-G Bairro Country Club na Cidade de Juazeiro, Estado da Bahia CEP. 48.902-420.

2- BRUNO VIDERES CORDEIRO DE BRITO, brasileiro, solteiro, nascido em 03/03/1986, Engenheiro Civil, CREA 57.524 D/BA, portador do RG nº. 1309105200 SSP/BA e CPF nº. 013.368.065-75, residente na Rua Marinheiro Marcilio Dias, nº. 01 bairro Country Club, na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, CEP 48902-390.

Únicos sócios da sociedade limitada, sob a denominação social, **CONSTRUTORA MVC LTDA**; constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE nº. 29202380313, com sede a Rua 04, nº. 4, bairro Lomanto Junior, na Cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, CEP 48905-520, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº. 04.645.161/0001-93.

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial, **CONSTRUTORA MVC LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na Rua 04, nº. 4, bairro Lomanto Junior, na Cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, CEP 48905-520

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto social a INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL; SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇO DE INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA; SERVIÇO DE ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS; SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM; SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA; SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇO DE ARQUITETURA; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO E FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA

CLÁUSULA QUINTA. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade tem como capital social, a importância de R\$ 1.000.000,00, (hum milhão de reais), divididos em 1.000.000 (hum milhão) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente e legal do país, assim subscritas:

Sócios	PARTICIPAÇÃO	CAPITAL SUBSCRITO R\$	CAPITAL INTEGRALIZADO
MARCELO VIDERES CORDEIRO DE BRITO	50%	500.000,00	500.000,00
BRUNO VIDERES CORDEIRO DE BRITO	50%	500.000,00	500.000,00
TOTAL	100%	1.000.000,00	1.000.000,00



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE Nº. 06 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL
CONSTRUTORA MVC LTDA**

CLÁUSULA SETIMA - As quotas são indivisíveis, em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda.

CLÁUSULA OITAVA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA - A administração da sociedade caberá aos sócios **MARCELO VIDERES CORDEIRO DE BRITO e BRUNO VIDERES CORDEIRO DE BRITO**, com os poderes e atribuições de representá-la ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele; movimentar contas correntes bancárias; autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, o uso em operação de qualquer natureza que seja estranha ao objeto social da sociedade bem como endosso, aval ou fiança, assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", observada as disposições regulamentadas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ao término do exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, participando todos os sócios dos lucros e das perdas, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Caso haja o falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, levantada em balanço especial na data do ocorrido, em 05 (cinco) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 30 (trinta) dias da data do balanço especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se dissolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os administradores **MARCELO VIDERES CORDEIRO DE BRITO e BRUNO VIDERES CORDEIRO DE BRITO** declaram, sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - os lucros ou prejuízos serão divididos ou suportados pelos sócios proporcionalmente as cotas do capital social, conforme sua participação na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Quando houver omissão de normas específicas regentes das sociedades empresárias, supletivamente poderão ser aplicadas às normas em vigor estabelecidas para as sociedades anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A responsabilidade técnica caberá ao sócio **MARCELO VIDERES CORDEIRO DE BRITO e BRUNO VIDERES CORDEIRO DE BRITO**.